



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64446.070322/2024-45

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024 - DGP

1. Declaro ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 74 inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação dos serviços técnico profissional de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com participação no Festival de Inovação, Empreendedorismo e Tendências de Saúde, a ser ministrado pelo Movimento Junta Rio pela Saúde – MJRS, na cidade do Rio de Janeiro- RJ para 8 (oito) militares, nos termos da tabela abaixo:

Curso	Regime	Qnt	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Forma de pagamento	Datas e Local do Evento
Participação no Festival de Inovação, Empreendedorismo e Tendências de Saúde, para 8 (oito) militares, entre os dias 6 e 8 de novembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, a ser realizado pelo Movimento Junta Rio pela Saúde – MJRS. CATSER: Grupo: 929. Código: 14729.	Presencial	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	Parcela única	De 6 a 8 de novembro de 2024 Rio de Janeiro - RJ

3. **VALOR:** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

4. **PAGAMENTO:** NE, Liquidação da NF, Ordem bancária nas agências indicadas pelo prestador.

5. **PRESTADOR DO SERVIÇO:** Movimento Junta Rio pela Saúde – MJRS (CNPJ – 14.727.639/0001-38).

6. Ante o exposto, entendo cabível a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, para a contratação do Curso de Inteligência Artificial Aplicada às Contratações Públicas.

DECISÃO – Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 74 inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, para a contratação participação no Festival de Inovação, Empreendedorismo e Tendências de Saúde.

Brasília, DF, 11 de outubro de 2024.

TIAGO DE LIMA FERREIRA - Maj

Ordenador de Despesas Substituto do Departamento-Geral do Pessoal